



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 983 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

CÂMARA

CONCEDE SUBVENÇÃO AS ENTIDADES CARNAVALESCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 114, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, a conceder subvenção as entidades carnavalescas, na forma discriminada abaixo:

- I - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Japuiba
R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
- II - Bloco Unidos do Taborda
R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
- III - Bloco Unidos do Valério
R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
- IV - Bloco Alegria do Guararape
R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

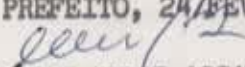
Art. 2º - As entidades, favorecidas com a subvenção de que trata o artigo anterior, deverão promover prestação de contas, dentro do presente exercício.

Art. 3º - Caberão as Secretarias Municipais de Turismo e Meio Ambiente e de Fazenda adotar as providências necessárias a concretização das disposições desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão acobertadas por dotação própria, consignada no orçamento atual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24/FEVEREIRO/1995.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito municipal